



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA – DPGI

PROCESSO Nº 01435.001411/2013-06

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco ‘N’, Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.898.596/0001-42, por sua Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n.º 21, editada pelo Senhor Diretor do DPGI-IBRAM, de 22 de julho de 2013, DOU de 26.07.201, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** nº 007/2013, do tipo **Menor Preço**, mediante o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.708/2012, Decretos nºs 6.204/2007, 2.271/1997 e 3.722/2001 e Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG e suas alterações, respectivamente, bem como pelas demais normas aplicáveis a espécie, independentemente de expressa remissão, conforme especificações e demais exigências constantes no presente edital e seus anexos, visando a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos em imóvel tombado pelo IPHAN, visando a execução da Segunda Fase das Obras de Restauração da Igreja de Santa Rita, sede do Museu de Arte Sacra de Paraty, incluindo a recuperação das argamassas, elementos das fachadas, esquadrias, pisos e instalações hidrossanitárias, prospecção arqueológica e a restauração de retábulos e demais bens integrados

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

As cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas no endereço abaixo, no horário das 09 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00, mediante prévio agendamento por telefone ou e-mail, podendo também ser retirado no sítio www.comprasnet.gov.br e no www.museus.gov.br.

Os autos do presente Processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no endereço supramencionado, no entanto deverá haver agendamento prévio.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 29 de NOVEMBRO de 2013, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Horário: 14:00 (Treze horas - horário de Brasília)

Endereço: Rua da Imprensa nº 16, auditório do 7º andar Edifício Palácio Gustavo Capanema - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-120 – Telefone: 21-2215-5700.

Credenciamento: das 13:30 horas às 14:00 horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos visando a execução da Segunda Fase das Obras de Restauração da Igreja de Santa Rita, sede do Museu de Arte Sacra de Paraty, incluindo a recuperação das argamassas, elementos das fachadas, esquadrias, pisos e instalações hidrossanitárias, a prospecção arqueológica e a restauração de retábulos e demais bens integrados, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

1.1.1. O Museu de Arte Sacra de Paraty localiza-se no Largo de Santa Rita, s/nº Bairro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23970-000 - Telefone: (24) 3371 8328

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1.2.2. ANEXO A AO PROJETO BÁSICO – CADERNO DE ENCARGOS

1.2.3 ANEXO B AO PROJETO BÁSICO - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1.2.4. ANEXO C AO PROJETO BÁSICO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1.2.5. ANEXO D AO PROJETO BÁSICO – LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO

1.2.6. ANEXO E AO PROJETO BÁSICO – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

1.2.7. ANEXO F AO PROJETO BÁSICO – MODELO DE DECLARAÇÃO

1.2.8. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

1.2.9. ANEXO III– MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

1.2.10. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

1.2.11. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MENOR

1.2.12. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1.2.13. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

1.2.14. ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de Atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio, devido ao fato de licitantes individuais poderem proporcionar propostas mais vantajosas para a Administração ampliando a competitividade no certame;

2.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Especial de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

4.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.1.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

SESSÃO EM 29 de Novembro de 2013, ÀS 14:00 HORAS

4.1.1.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2013
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXXXXXXXXXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2013
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXXXXXXXXXXX

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica;

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2. Relativos à qualificação técnica:

5.1.2.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

5.1.2.2 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço e membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

5.1.2.3 - A equipe técnica da licitante que se responsabilizará pela execução da restauração do telhado do Museu de Arte Sacra de Paraty, deverá ser composta por, no mínimo:

5.1.2.3.1 - 01 (um) Arquiteto ou 01 (um) Engenheiro, responsável técnico pela execução do objeto do presente Projeto Básico, com experiência na execução de obras e serviços de restauração em imóveis tombados, comprovada por meio de certidão de acervo técnico – CAT, emitido pelo CREA e/ou CAU;

5.1.2.3.2 - 01 (um) Mestre ou Encarregado de obra com experiência na condução de obras de restauração, comprovada por meio de currículo e declarações;

5.1.2.3.3- Só serão aceitas certidões de acervo técnico – CAT, supracitadas, que se refiram a atividades relacionadas com a execução de obras e serviços de restauração e instalações elétricas, consideradas as parcelas de maior relevância da obra;

5.1.2.4. O licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

5.1.2.5. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.1.2.6. **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

5.1.2.6.1. Estes atestados deverão se referir às seguintes parcelas, conforme especificado:

5.1.2.6.2. Restauração de coberturas de mesma tipologia e técnica construtiva, em imóveis tombados, com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada;

5.1.2.6.3. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

5.1.2.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual.

5.1.2.7.1 No que tange aos trabalhos de prospecção arqueológica a licitante deverá dispor de profissional de arqueologia com experiência comprovada na execução dos serviços em questão, em conformidade com a Lei 3.924/61 e nos termos da Portaria IPHAN nº 07/88 e de acordo com o Ofício Circular nº 001/2013-PRESI/IPHAN/2013, devendo este comprovar: aprovação ou permissão do IPHAN para o exercício das atividades relativas aos serviços de prospecção arqueológica, comprovando experiência em trabalhos de arqueologia histórica;

5.1.2.8. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

5.1.2.8.1. A vistoria ao local onde serão realizados os serviços deverá ser previamente agendada pelo telefone (24) 3373-1038, e efetuada no Museu de Arte Sacra de Paraty localizado no Largo de Santa Rita, s/nº Bairro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23970-000 - Telefone: (24) 3371 8328 , com o Sr. Julio Cezar Neto Dantas, Diretor do Museu.

5.1.2.8.2. A vistoria deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo responsável técnico da empresa, devidamente credenciado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.2.8.2.1. Certidão de registro da empresa na entidade profissional competente;

5.1.2.8.2.2. Comprovação de vínculo empregatício, por meio de cópia de sua ficha de registro de empregado e carteira profissional ou qualquer instrumento legal que comprove vínculo empregatício, no caso de funcionário, ou pelo contrato social, no caso de sócio ou diretor;

5.1.2.8.2.3. O responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local, impreterivelmente, na data e no horário agendado.

5.1.2.8.2.4. A declaração de vistoria só será válida no seu original.

5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

b. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d.** Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.5. Documentos complementares:

- a.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

5.2. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

5.2.1. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.

5.2.2. A verificação se dará mediante consulta on line, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexado ao processo.

5.2.3. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.2.4. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

6.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

6.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

6.1.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra e serviços;

6.1.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.1.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo C ao Edital;

6.1.3.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico (Cronograma Físico-Financeiro – anexo C).

6.1.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

6.1.4.1. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.1.4.2. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7º, II, da Lei nº 12.465, de 2011;

6.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.2.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.2.2. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

6.3. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O licitante deverá apresentar, **separadamente dos Envelopes** de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.5.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.5.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.6. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado **inabilitado** o licitante que:

9.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF.

9.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, mediante o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

10.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2. Será **desclassificada** a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital.

10.3. Também será **desclassificada** a proposta que:

10.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico – Anexo I;

10.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.3.5. Apresentar preços superiores àqueles constantes Do Cronograma físico-financeiro - Anexo C - ao Projeto Básico, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

10.3.6. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.3.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.3.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração.

10.3.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.3.8. Apresentar, na composição de seus preços:

10.3.8.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.3.8.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.3.8.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.6. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.6.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.6.1.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.7. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.4. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III a VI, da Lei nº Lei 12.708/2012.

12.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela empresa Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

13.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

13.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.708/2012).

14.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.708/2012)..

14.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.708/2012).

14.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. . O prazo de vigência do Contrato será de 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS) dias corridos , a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17. DO PREÇO

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter no canteiro de obras um Livro de Ocorrências/Diário de Obras, com folhas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, no qual serão anotados diariamente os serviços que estiverem sendo executados assim como as ocorrências relevantes, que serão redigidas pelo empreiteiro e visadas pela FISCALIZAÇÃO. No canteiro deverá ser mantida ainda uma cópia do Contrato e das especificações de serviços.

18.2. Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico no prazo previsto e de acordo com as especificações nele contidas. Qualquer alteração nas atividades especificadas no presente Caderno de Encargos e no Caderno de Especificações deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

18.3. Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

18.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

18.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

18.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

18.7. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. Assegurar à CONTRATANTE:

18.8.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de

cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.8.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.9. Adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio no canteiro de obras, mantendo extintores em número suficiente para atender à proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão.

18.10. Garantir a segurança no trabalho dos seus funcionários, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços contratados, conforme NR nº06, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos Equipamentos de Proteção Individual.

18.11. Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.

18.12. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico.

18.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.14. Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.

18.15. Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.

18.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

18.17. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

18.17.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

18.17.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

18.17.3. Florestas plantadas; e

18.17.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

18.18. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

18.18.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

18.18.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

18.18.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

18.18.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

18.19. Manter todas as áreas de trabalho sempre em condições de acesso à FISCALIZAÇÃO.

18.20. Indenizar à CONTRATANTE pelos danos que eventualmente venham a serem causados ao pessoal, bens e/ou instalações, em consequência de ato e/ou omissões decorrentes da execução dos serviços, sendo descontado o montante da indenização das faturas que a CONTRATADA vier apresentar.

18.21. Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da FISCALIZAÇÃO.

18.22. Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.

18.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO.

18.24. Garantir por, no mínimo, cinco anos os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução. O Termo de Garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

19.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

19.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que carrete em interrupção na execução do Contrato.

19.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

19.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato emitindo Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos.

19.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

19.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

19.9. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

19.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

19.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento de cada etapa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

20.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

20.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período conforme o especificado no Projeto Básico – Anexo I.

20.2.1.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.2.1.2. Nos casos em que a Fiscalização, após realizar a medição dos serviços conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro e ficar comprovada a execução parcial da etapa, o desembolso financeiro corresponderá ao real desenvolvimento físico dos serviços.

20.2.2. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

20.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

20.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

20.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

20.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

21.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

21.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

21.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante.

22.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas durante a execução do serviço contrato.

22.2.1. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: UG 42207

Fonte: 0118033902

Programa de Trabalho: 13.391.2027.20ZH-0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 3FMFL310001

24.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

25.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

25.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IBRAM pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

25.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

25.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. DOS RECURSOS

26.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

26.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

26.1.1.2. Julgamento das propostas;

26.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

26.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

26.1.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

26.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

26.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

26.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

26.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

27.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

27.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

27.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

27.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

27.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

27.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

27.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

27.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e obtidos na Rua da Imprensa nº 16 - 7º andar - Edifício Palácio Gustavo Capanema - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-120 , nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 17:00 horas.

27.15.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.museus.gov.br .

27.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do IBRAM-RJ, situada à Rua da Imprensa nº 16 - 7º andar - Edifício Palácio Gustavo Capanema - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-120.

27.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Sub Seção Judiciária de Paraty – RJ – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013

JOÃO BAPTISTA RABELO E CASTRO
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 21 de 22.07.2013
DOU 26.07.2013



Rua da Imprensa 16 / sala 704 - Centro
20030-010 - Rio de Janeiro / RJ

PROCESSO Nº 01435.001411/2013-06

TOMADA DE PREÇOS Nº 007 - 2013

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA
A SEGUNDA FASE DA RESTAURAÇÃO DA IGREJA DE SANTA RITA,
SEDE DO MUSEU DE ARTE SACRA DE PARATY.**

1.OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos especializados para a Segunda Fase da Restauração da Igreja de Santa Rita, sede do Museu de Arte Sacra de Paraty, incluindo a recuperação das argamassas, elementos das fachadas, esquadrias, pisos e instalações hidrossanitárias, a prospecção arqueológica e a restauração de retábulos e demais bens integrados.

2 OBJETIVO

2.1. Realizar as obras e os serviços necessários à realização da Segunda Fase da Restauração da Igreja de Santa Rita, incluindo à recuperação das argamassas, elementos das fachadas, esquadrias, pisos e instalações hidrossanitárias e a restauração de retábulos e demais bens integrados da Igreja de Santa Rita, bem tombado em nível federal e sede do Museu de Arte Sacra de Paraty, seguindo o planejamento de ações de requalificação arquitetônica da instituição.

2.2. Executar prospecção arqueológica no terreno adjacente à fachada posterior e ao trecho posterior da fachada lateral direita da Igreja de Santa Rita, sede do Museu de Arte Sacra de Paraty, na cidade de Paraty/RJ, em área de 98m², conforme documentação em anexo (plantas em escala e fotografias), que:

2.2.1. Acompanhe e viabilize a execução dos serviços de substituição e instalação de piso, constantes do escopo das obras de restauração da Igreja de Santa Rita.

2.2.2. Viabilize a execução, em local adequado, dos serviços de instalações hidrossanitárias constantes do escopo das obras de restauração da Igreja de Santa Rita.

2.3. Dotar o Museu de Arte Sacra de Paraty de condições adequadas de conservação, segurança e exposição de seu acervo, de visitação, segurança e conforto ambiental, para sua fruição pelo público e para o trabalho de seus funcionários.

3 JUSTIFICATIVA

3.1. O Museu de Arte Sacra de Paraty tem por sede a Igreja de Santa Rita, um dos quatro templos católicos existentes na cidade-patrimônio de Paraty. Seu acervo é composto principalmente por objetos sacros, originalmente pertencentes às irmandades religiosas paratienses; integram suas coleções peças pertencentes às igrejas da cidade e às capelas da zona rural do município, subordinadas à Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios de Paraty. Desde sua criação, o museu mantém uma estreita relação com a vida social da cidade e com a comunidade paratiense.

3.2. A Igreja de Santa Rita apresenta sinais de desgaste pela ação, ao longo do tempo, de agentes climáticos e biológicos, bem como, como é natural, por seu uso continuado e pela obsolescência de suas instalações prediais, que já não atendem às normas vigentes.

3.3. A restauração da Igreja de Santa Rita foi estruturada em fases, de modo a viabilizar sua completa recuperação e implantação de seu projeto museográfico. A restauração dos bens integrados foi parcialmente executada e obras de restauração da cobertura e das instalações elétricas estão em processo de execução, o que concluirá a Primeira Fase da Restauração da Igreja de Santa Rita.

3.4. Assim, a Segunda Fase da Restauração contempla a instalação de pisos novos na nave, sacristia, galeria inferior, comlumbário, consistório e varanda; a restauração das fachadas, incluindo limpeza de cantarias e a recuperação de argamassas; a restauração dos pisos da capela-mor, da torre sineira e coro, bem como a restauração das esquadrias e dos bens integrados da Igreja.

3.5. Será necessária a realização da Terceira Fase da Restauração, que concluirá a construção da vitrine-cofre e o tratamento das argamassas e caiação dos demais ambientes, como coro, consistório, columbário e torre; de modo a viabilizar a implantação final do Projeto Museográfico.

3.6. A partir da conclusão desta Segunda Fase da Restauração, será possível implantar a Primeira Parte do Projeto Museográfico e possibilitar a reabertura do Museu de Arte Sacra de Paraty à comunidade paratiense e aos turistas que diariamente circulam pela cidade, expondo e valorizando seu acervo.

3.7. As obras desta Segunda Fase da Restauração incluem ainda a remoção da fossa e do sumidouro atualmente situados em área interna da igreja e sua instalação no entorno próximo do monumento em questão, em área que integra o Bairro Histórico de Paraty, igualmente protegido por tombamento federal.

3.8. Assim sendo, é imperativo realizar-se uma investigação detalhada na área a ser afetada pela passagem das tubulações e instalação da fossa e do sumidouro novos, com vistas à coleta, análise e salvaguarda de material de interesse arqueológico para posterior divulgação à sociedade, nos termos do que determinam a Lei 3924/61 e a Portaria Iphan 07/88, e de modo a garantir que nenhum dano será causado ao patrimônio ou aos valores histórico-culturais da área tombada em questão.

3.9. A retirada dos pisos também deverá ter o acompanhamento de um arqueólogo para verificar a possível existência de vestígios arqueológicos e orientar a conduta de proteção dos objetos encontrados.

RESULTADOS ESPERADOS

3.10. Realizar a Segunda Fase de Restauração da Igreja de Santa Rita, com vistas à preservação do bem tombado, que constitui um importante referencial do Patrimônio Cultural da Cidade de Paraty, e à implantação da Primeira Parte do Projeto Museográfico do museu.

3.11. Dotar o monumento em questão de condições adequadas de conservação e exposição de seu acervo, conforme seu plano museológico, bem como de condições adequadas de trabalho para sua equipe e de sua fruição pelo público.

3.12. Permitir a reabertura do museu.

3.13. Salvar, por meio da coleta e da análise, para posterior divulgação à sociedade, o material de interesse arqueológico possivelmente existente na área a ser afetada pela passagem das instalações de esgoto do Museu de Arte Sacra de Paraty, em atendimento à legislação vigente.

3.14. Garantir que nenhum dano será causado ao patrimônio ou aos valores histórico-culturais da área tombada em questão.

4 PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1. Deverão ser executados os seguintes serviços, descritos no Caderno de Especificações Técnicas em anexo:

4.1.1. Serviços na nave, presbitério, capela-mor, galeria inferior, sacristia, banheiro, reserva técnica, coro, e fachada da Igreja.

4.1.1.1. Serviços preliminares e instalação da obra;

4.1.1.2. Restauração dos revestimentos internos e externos;

4.1.1.3. Restauração das fachadas, com recuperação das argamassas à base de cal e areia, das cantarias, dos elementos em ferro fundido, e instalação de canaletas externas de aeração;

4.1.1.4. Execução de acabamentos, incluindo a caiação interna e externa e a pintura de esquadrias;

4.1.1.5. Instalação de pisos novos e restauração dos pisos existentes;

4.1.1.6. Reforma do Banheiro;

4.1.1.7. Adequação das instalações hidráulicas;

4.1.1.8. Conserto do relógio da torre sineira;

4.1.1.9. Instalação de cortinas – tela-solar;

4.1.1.10. Restauração dos retábulos e dos bens integrados da igreja;

4.1.1.11. Elaboração de relatório final e “as built”;

4.1.1.12. Desmobilização da obra, limpeza final e desmonte do canteiro.

4.1.2. Serviço de transferência da fossa e do sumidouro

4.1.2.1. Instalações Hidrossanitárias com translação da fossa.

4.1.3. Prospecção Arqueológica:

4.1.3.1. Projeto de pesquisa arqueológica para a área posterior da igreja, prevendo que os materiais porventura descobertos sejam expostos e posteriormente, conforme a anuência do IPHAN, incluídos no acervo do Museu de Arte Sacra de Paraty e disponibilizados para pesquisas e exposições.

4.1.3.2. Indicação, articulando os resultados da pesquisa com as informações a serem fornecidas pela fiscalização das obras, dos locais mais adequados para a instalação do sistema de instalações sanitárias da igreja (tubulação, caixas de passagem, fossa e sumidouro).

- 4.1.3.3.** Acompanhamento das obras e serviços de demolição dos pisos da nave, sacristia, galeria inferior, a instalação de pisos novos na nave, consistório, sacristia, galeria inferior, e a restauração dos pisos da capela-mor, resgatando visual e graficamente todas as informações relativas aos vestígios materiais descobertos.
-

5 GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. Os serviços contratados terão garantia de 05 (cinco) anos. Nesse período, todas as correções e reparos devidos a problemas decorrentes dos serviços executados deverão ser executados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas necessárias à manutenção da qualidade do serviço contratado.

6 METODOLOGIA

6.1. Contratação de empresa especializada, de arquitetura e/ou engenharia, para a execução dos serviços descritos no presente projeto básico, sob a supervisão e o acompanhamento da Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do IBRAM/RJ.

7 ESTIMATIVA DE CUSTOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS

7.1. O valor estimado para a contratação dos serviços previstos neste Projeto Básico é de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais)**.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

8.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias.

8.2. O pagamento será feito em 5 (cinco) parcelas, de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado, sendo a última parcela a ser paga contra a entrega dos serviços contratados.

9 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO

9.1. O responsável pela gestão do projeto, que acompanhará e controlará os gastos com a prestação dos serviços, será designado em portaria a ser publicada pelo IBRAM.

10 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (PTRES E PI)

10.1. PTRES:

10.2. PLANO INTERNO:

10.3. NATUREZA DA DESPESA:

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2013.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico.

Ana Cecilia Lima Sant'Ana

Arquiteta
CEMAE/DEPMUS/IBRAM
Mat Siape nº 2060228

De acordo. Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Violeta Pires Vilas Boas

Chefe Substituta da Divisão de Espaços Museais e Arquitetura
CEMAE/DEPMUS/IBRAM
Mat. SIAPE nº 1838341



PROCESSO Nº 01435.001411/2013-06
TOMADA DE PREÇOS Nº 007 - 2013

ANEXO A AO PROJETO BÁSICO
1
CADERNO DE ENCARGOS

1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

1.1 As empresas interessadas em participar do presente certame licitatório deverão se enquadrar na linha de fornecimento de serviços 14.028 do Sistema do Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, relativa à Recuperação de Monumento Histórico/Edificação Antiga.

1.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

1.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço e membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

1.3.1. A equipe técnica que se responsabilizará pelo serviço deve ser composta por, no mínimo:

1.3.1.1. 01 (um) Arquiteto ou 01 (um) Engenheiro, responsável técnico pela execução do objeto do presente Projeto Básico, com experiência na execução de obras e serviços de restauração em imóveis tombados, comprovada por meio de certidão de acervo técnico – CAT, emitido pelo CREA e/ou CAU;

1.3.1.1.1. Só serão aceitas certidões de acervo técnico – CAT, supracitadas, que se refiram a atividades relacionadas com a execução de obras e serviços de restauração de cobertura e de pisos, esquadrias e demais elementos decorativos em madeira, em bens tombados, consideradas as parcelas de maior relevância da obra;

1.3.1.2. 01 (um) Mestre ou Encarregado de obra com experiência na condução de obras de restauração, comprovada por meio de currículo e declarações;

1.3.2. Os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

1.3.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.4 Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

1.4.1. Estes atestados deverão se referir à seguinte parcela, conforme especificado:

1.4.1.1. Restauração de pisos, esquadrias e demais elementos decorativos em madeira, com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada.

1.4.2. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

1.4.3. O atestado que se referir à obra ou serviço em andamento deverá mencionar explicitamente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

2. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

2.1 As empresas participantes deverão apresentar declaração, em papel timbrado, de que efetuaram vistoria no local dos serviços a serem realizados, tomando ciência das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto do presente, conforme o modelo em anexo.

2.2 A vistoria ao local onde serão realizados os serviços deverá ser previamente agendada pelo telefone (24) 3371 8328, e efetuada no Museu de Arte Sacra de Paraty, situado no Largo de Santa Rita, s/n – Bairro Histórico, com o Sr. Julio Cezar Neto Dantas, diretor do museu em questão.

2.3 A vistoria deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo responsável técnico da empresa, devidamente credenciado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1. Certidão de registro da empresa na entidade profissional competente;

2.3.2. Registro no CREA, no CAU ou outro Conselho Profissional, conforme formação;

2.3.3. Documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.4 O responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local, impreterivelmente, na data e no horário agendados.

2.5 A declaração de vistoria só será válida no seu original.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá estar permanentemente atenta ao fato de que os serviços contratados destinam-se à restauração de um edifício tombado em nível federal, bem como que estes se realizarão em uma instituição museológica, cujo acervo deve ser preservado e protegido. Assim sendo, deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários com relação ao edifício e a seu acervo, mantendo uma atenção especial durante todo o período da intervenção contratada, de modo a garantir a preservação de todos os elementos construtivos do edifício, bem como a segurança de seu acervo e de seus usuários.

3.2 Devem nortear a execução de todo e qualquer serviço os princípios de intervenção mínima e de preservação máxima dos materiais e das técnicas originais dos edifícios em questão.

3.3 Os serviços deverão ser executados em dias corridos, conforme cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA deverá informar o horário de trabalho, o qual só poderá ser alterado com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

3.5 A ordem de execução dos serviços encontra-se sugerida no cronograma físico-financeiro e deverá ser seguida de modo a cumprir com os prazos necessários à instalação da Primeira Parte do Projeto Museográfico.

3.6 A execução das obras deverá ser realizada em **duas fases**: a **Fase 1** corresponde à área da Nave, Capela-Mor, coro, Sacristia e Fachada Principal e a **Fase 2** corresponde ao Columbário, Consistório, Jardim, Torre Sineira e as demais fachadas.

3.7 O cronograma de execução dos serviços deverá levar em conta todos os fatores que possam vir a prejudicar o ritmo dos trabalhos.

3.8 Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência.

3.9 Deverá ser prevista a inclusão de pessoas da comunidade local na mão-de-obra a ser contratada para a execução dos serviços em questão (operários, pessoas para trabalhar na triagem do material, etc.).

3.10 Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados através de crachás.

3.11 A lista de funcionários deverá ser fornecida à FISCALIZAÇÃO com número de identificação e cópia dos documentos de cada um deles. Qualquer alteração na lista de funcionários deverá ser notificada à FISCALIZAÇÃO, que se reserva o direito de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer dos funcionários. Essa substituição deverá ser efetuada em 48 horas, a partir do registro no diário de obras.

3.12 Durante a realização dos serviços contratados deverão ser envidados esforços pela CONTRATADA para minimizar o impacto sobre as atividades da CONTRATANTE.

3.13 Quando da execução dos serviços houver impacto ou possível interferência sobre as atividades da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a informar formalmente à diretoria do Museu Casa de Benjamin Constant, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre o acontecimento, indicando o prazo em que será restabelecido o serviço afetado.

3.14 Todos os materiais utilizados deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para prévia aprovação.

3.15 Durante a execução dos serviços, havendo qualquer dúvida quanto aos padrões ou técnicas, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO.

3.16 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

3.17 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter no canteiro de obras um Livro de Ocorrências/Diário de Obras, com folhas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, no qual serão anotados diariamente os serviços que estiverem sendo executados assim como as ocorrências relevantes, que serão redigidas pelo empreiteiro e visadas pela FISCALIZAÇÃO. No canteiro deverá ser mantida ainda uma cópia do Contrato e das especificações de serviços.

4.2 Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico no prazo previsto e de acordo com as especificações nele contidas, seguindo as orientações da Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do IBRAM e do Museu de Arte Sacra de Paraty. Qualquer alteração nas atividades especificadas no presente Caderno de Encargos e no Caderno de Especificações deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

4.3 Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

4.4 Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

4.5 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.6 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.7 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8 Assegurar à CONTRATANTE:

4.8.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.8.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.9 Adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio no canteiro de obras, mantendo extintores em número suficiente para atender à proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão.

4.10 Garantir a segurança no trabalho dos seus funcionários, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços contratados, conforme NR nº06, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos Equipamentos de Proteção Individual.

4.11 Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.

4.12 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.13 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14 Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.

4.15 Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.

4.16 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.17 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- 4.17.1.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 4.17.2.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 4.17.3.** florestas plantadas; e
- 4.17.4.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.18 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 4.18.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 4.18.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 4.18.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
 - 4.18.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.19 Manter todas as áreas de trabalho sempre em condições de acesso à FISCALIZAÇÃO.

4.20 Indenizar à CONTRATANTE pelos danos que eventualmente venham a serem causados ao pessoal, bens e/ou instalações, em consequência de ato e/ou omissões decorrentes da execução dos serviços, sendo descontado o montante da indenização das faturas que a CONTRATADA vier apresentar.

4.21 Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da FISCALIZAÇÃO.

4.22 Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.

- 4.22.1.** A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste instrumento, salvo quanto à execução parcial de serviços especializados, ficando, entretanto, a CONTRATADA diretamente responsável perante a CONTRATANTE.

4.23 Atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO.

4.24 Garantir por cinco anos os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução. O Termo de Garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

5.4 Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

5.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.6 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

5.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

5.9 Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.11 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

5.12 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

5.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES

6.1 Conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.

6.2 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3 A FISCALIZAÇÃO será exercida por servidor designado em portaria a ser publicada pelo IBRAM e por servidor da CEMAE.

6.4 A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.



PROCESSO Nº 01435.001411/2013-06
TOMADA DE PREÇOS Nº 007 – 2013

ANEXO B AO PROJETO BÁSICO
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer as características técnicas referentes à Segunda Fase da Restauração da Igreja de Santa Rita, sede do Museu de Arte Sacra de Paraty, incluindo a recuperação das argamassas, elementos das fachadas, pisos, esquadrias e das instalações hidrossanitárias, além da restauração de retábulos, reforma do banheiro e conserto do relógio.

1.2. Especificar premissas para a perfeita execução da Prospecção Arqueológica.

1.3. Estas especificações complementam o Projeto Básico, os referentes projetos e Caderno de Encargos.

2. PROCEDIMENTOS GERAIS

2.1.A sede do Museu de Arte Sacra de Paraty está localizada em um imóvel tombado, sendo assim, qualquer intervenção em paredes, pisos, forros, coberturas, esquadrias e estruturas em geral, bem como nas edificações anexas e no entorno deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

2.2.A execução dos serviços de obra deverá ser realizada concomitantemente com a prospecção arqueológica e o cronograma de obra deve ser seguido à risca para que cada serviço possa ser executado dentro do prazo estipulado.

2.3.A execução dos serviços deverá ser realizada em duas fases, sendo a **Fase 1** correspondente aos serviços na nave, capela-mor, galeria inferior, sacristia, banheiro, coro, e fachada principal da Igreja. Já a **Fase 2** corresponde aos serviços no columbário, consistório, varanda e jardim interno (incluindo translação da fossa), e demais fachadas.

2.4.Os procedimentos de intervenção no imóvel serão orientados pela FISCALIZAÇÃO, conforme as necessidades técnicas apresentadas pela CONTRATADA. Em caso de dúvida ou dificuldade em relação à intervenção no imóvel, a CONTRATADA deverá interromper os serviços e consultar a FISCALIZAÇÃO para orientação dos devidos procedimentos.

2.5.Em hipótese alguma poderão ser utilizados equipamentos que desprendam calor ou chama, pois o madeiramento da casa se encontra muito seco, sendo passível de fácil combustão.

2.6.Os bens móveis e integrados, tais como peças de mobiliário, vitrines e demais elementos que não forem removidos dos locais onde se realizarão os serviços contratados deverão ser protegidos de modo especial. Essas proteções serão executadas caso a caso, com a orientação da FISCALIZAÇÃO, e deverão ser feitas com compensado 12 mm, caixas de papelão, lonas plásticas e/ou espuma sintética. Caso a CONTRATADA considere necessária a instalação de proteção complementar, esta deverá ser apreciada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO antes de sua execução.

2.7.Caso peças originais sejam danificadas, as mesmas deverão ser restauradas, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.

2.8.A execução do serviço de recuperação da pintura do Museu de Arte Sacra de Paraty deverá seguir as seguintes normas:

2.8.1.NBR 7175 – Cal Hidratada para Argamassas;

2.8.2.NBR 6453 – Cal virgem para construção civil – Requisitos;

2.8.3.NBR 13.245 – Execução de Pintura em Edificações Não- Industriais,

2.8.4.Demais normas vigentes sobre materiais, componentes e procedimentos.

3. PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA

3.1. Pesquisa de salvamento arqueológico: a área a ser trabalhada localiza-se na parte posterior da igreja, mede aproximadamente 98m², e está assinalada na planta anexa. São etapas do serviço:

3.1.1.Serviços preliminares:

3.1.1.1.Composição da equipe, incluindo pessoal técnico e de apoio; contando com ao menos três pessoas, de modo a permitir o trabalho simultâneo na escavação, no exame do material retirado e no transporte do sedimento;

3.1.1.2.Limpeza do local a ser estudado, por processos mecânicos e/ou manuais, conforme as exigências impostas pelas características do terreno.

3.1.2 Etapas da pesquisa:

3.1.2.1 Elaboração do Projeto de Prospecções Arqueológicas contemplando atividades de campo e laboratório, que deverá ser previamente encaminhado ao Museu de Arte Sacra de Paraty e ao IPHAN, atendendo às recomendações da legislação vigente no que se refere à sua análise e autorização. O Projeto de Prospecções Arqueológicas deverá detalhar a metodologia a ser utilizada, conforme o disposto na Portaria IPHAN nº 07/88:

3.1.2.2 Definição dos prazos, do local e das metodologias para sondagem e para a limpeza e análise do material coletado, após sua retirada de campo, bem como do período estimado para cada etapa.

3.1.2.3 Determinação da metodologia de registro do andamento do trabalho (filme, fotografias, desenhos, etc.);

3.1.2.4 Definição dos modos de divulgação dos resultados, em conformidade com as orientações do IPHAN e da CEMAE/DEPMUS/IBRAM.

3.1.2.5 Deverão ser incluídos: um relatório final contendo memorial descritivo e ilustrado com desenhos e fotografias, a ser apresentado em formato digital e impresso, em 03 vias; a montagem de ao menos uma exposição; a apresentação pública dos resultados finais e a previsão de visitas guiadas ao local durante o desenvolvimento do trabalho, de modo a envolver a comunidade. O Museu poderá também desenvolver, junto com a empresa, ações educativas relacionadas à pesquisa em andamento.

3.1.3 Análise do material:

3.1.3.1 Seleção, limpeza, classificação e etiquetagem do material. Todo o material evidenciado deverá ser analisado, observando-se as seguintes etapas:

- 3.1.3.1.1 Limpeza e triagem do material;
- 3.1.3.1.2 Divisão por matéria-prima;
- 3.1.3.1.3 Divisão por categorias específicas;
- 3.1.3.1.4 Marcação (identificação e numeração) das peças;
- 3.1.3.1.5 Contagem das peças (com o arrolamento);
- 3.1.3.1.6 Acondicionamento (acompanhado de ficha de dados);
- 3.1.3.1.7 Embalagem e transporte para a instituição de guarda;
- 3.1.3.1.8 Elaboração de fichas e cadastramento em meio digital.

3.1.3.2 A metodologia a ser aplicada para a análise do material cerâmico deverá ser a mesma utilizada no “Catálogo das Cerâmicas Arqueológicas do IPHAN”.

3.1.3.3 Indicação do local mais adequado para as novas instalações sanitárias (tubulação, fossa e sumidouro), articulando os resultados da pesquisa com as informações a serem fornecidas pela fiscalização das obras.

3.1.4 Relatório parcial e final

3.1.4.1. A execução da pesquisa de salvamento arqueológico deverá ser registrada em fotografias, desenhos e textos (diário de obras). Ao final da obra, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um relatório final referente aos serviços.

3.1.4.2 Uma versão parcial do relatório deverá ser entregue em 01 (uma) via digital, em CD ou DVD e em 01 (uma) via impressa, de acordo com as normas brasileiras da ABNT, para aprovação da Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus, na Rua da Imprensa, 16 /sala 702, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3.1.4.3. Após aprovação da versão parcial, a versão final do relatório, contendo todos os ajustes e complementações indicados pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser entregue em 03 (três) vias digitais, em CD ou DVD e em 03 (três) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / sala 702, Centro, Rio de Janeiro/RJ e ao Museu de Arte Sacra de Paraty.

3.1.4.4. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

4. Acompanhamento das obras e serviços de demolição, instalação e restauro dos pisos na Igreja de Santa Rita:

4.1. Acompanhamento da obra:

4.1.1 Dentre as obras de restauro da Igreja de Santa Rita, serão executados serviços de demolição, instalação e restauro dos pisos do pavimento térreo da igreja. A área total da intervenção é de aproximadamente 450m².

4.1.2 A fim de verificar a possível existência de vestígios arqueológicos nas áreas acima descritas, será necessário que estes serviços sejam acompanhados por arqueólogo, através de visitas cotidianas ao local. O arqueólogo responsável deverá indicar os procedimentos de proteção dos vestígios porventura encontrados e demais providências que se façam necessárias, em consonância com a FISCALIZAÇÃO do IBRAM e do IPHAN.

- 4.1.3 Relatório parcial e final: o acompanhamento dos serviços de demolição, instalação e restauro dos pisos da Igreja de Santa Rita deverá ser registrado em fotografias, desenhos e textos (diário de obras); ao final da obra, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um relatório final referente aos serviços contendo todas as informações julgadas pertinentes do ponto de vista da arqueologia.
- 4.1.3.1 Uma versão parcial do relatório deverá ser entregue em 01 (uma) via digital, em CD ou DVD e em 01 (uma) via impressa, de acordo com as normas brasileiras da ABNT, para aprovação da Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus, na Rua da Imprensa, 16 /sala 702, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 4.1.3.2 Após aprovação da versão parcial, a versão final do relatório, contendo todos os ajustes e complementações indicados pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser entregue em 03 (três) vias digitais, em CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ e ao Museu de Arte Sacra de Paraty.
- 4.1.3.3 Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

5 SERVIÇOS PRELIMINARES / INSTALAÇÃO DA OBRA

- 5.1 A CONTRATADA deverá construir canteiro com instalações provisórias, e instalar as proteções, os andaimes e os escoramentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados e à proteção dos funcionários e do público em geral.
- 5.2 A CONTRATADA deverá construir 2 barracões de obra, um para depósito e outro para escritório com banheiro em local definido pela FISCALIZAÇÃO. Também deverá ser construído um galpão aberto com bancada para oficina de restauração de esquadrias, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO,
- 5.3 A FISCALIZAÇÃO designará as áreas de estocagem, em lugares abrigados ou ao tempo, levando em consideração os tipos de materiais, como se segue:
- 5.3.1 As peças de madeira serão preparadas conforme suas características geométricas e armazenadas em pilhas, convenientemente distanciadas entre si, em local seco, bem drenado, protegido e isolado do contato com o solo. O transporte e a manipulação deverão ser realizados cuidadosamente, de modo a não causar quaisquer danos nas peças de madeira.
- 5.3.2 Os elementos de ligação, como pregos, pinos metálicos ou de madeira, parafusos com porcas e arruelas, conectores, tarugos ou chavetas e colas deverão obedecer às exigências das Normas Brasileiras. Todos os elementos metálicos deverão receber uma pintura de proteção, no mínimo, com duas demãos, com tinta antiferruginosa. A pintura somente será dispensada no caso de materiais já tratados contra a oxidação.
- 5.4 A CONTRATANTE fornecerá os pontos de água e força, que deverão ser remanejados até o local do canteiro por conta da CONTRATADA. O local para o canteiro será indicado pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.5 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa de obra contendo informações sobre os serviços a serem executados e os logotipos do IBRAM e do MINC, conforme modelo a ser fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

5.6 Os documentos de legalização e responsabilidade técnica deverão ser apresentados pela CONTRATADA no início das obras, em no máximo 15 dias a partir da contratação, e afixados em local determinado pela FISCALIZAÇÃO.

6 ANDAIMES

6.1 Deverão ser instaladas as proteções, os andaimes e os escoramentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados e à proteção do bem tombado, de seus usuários e dos transeuntes das imediações.

6.2 Deverão ser fornecidos e instalados andaimes tubulares, com sapatas e/ou rodas, conforme a necessidade, de forma a atingir todos os locais e elementos a trabalhar. A CONTRATADA obriga-se a manter os andaimes em condições adequadas de segurança e integridade, responsabilizando-se pela substituição imediata das peças danificadas.

6.3 Nos locais onde houver revestimentos de piso de qualquer espécie (tabuado, lajotas de cerâmica ou pedra, ladrilhos hidráulicos, etc.), os andaimes deverão estar apoiados sobre feltro e peças de madeira, de modo a evitar contato direto com o piso existente. Estes procedimentos deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

6.4 Os andaimes deverão ser complementados por superfícies horizontais de trabalho na forma de passarelas de madeira com largura mínima de 60 cm.

6.5 Os andaimes deverão ser revestidos totalmente com tela de nylon ou plástica, tipo fachadeira, para proteção de transeuntes, recobrando totalmente as fachadas indicadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.6 As telas de proteção deverão receber impressão com arte a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

6.7 A montagem dos andaimes deverá possibilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO aos locais de execução dos serviços.

7 RELATÓRIOS E PROJETOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO:

7.1.1 Visando registrar o estado de conservação das alvenarias das fachadas, pisos, catarias e esquadrias, deverá ser realizado um levantamento fotográfico completo, cujas fotografias, em cores, nas dimensões 10 x 15 cm, deverão ser apresentadas em fichas individuais em formato A4. Cada ficha incluirá uma planta esquemática do monumento com a indicação do ponto de tomada e ângulo da foto, número de ordem, número total de fotos, autor, data, nome e endereço da edificação. O seu conteúdo deve abranger:

7.1.1.1 Fachadas;

7.1.1.2 Esquadrias;

7.1.1.3 Problemas detectados em cada esquadria – portas e janelas;

7.1.1.4 Vista dos pisos que receberão intervenção;

7.1.1.5 Problemas detectados nos pisos e nos barrotes dos pisos em madeira;

7.1.1.6 Banheiro

7.1.1.7 Problemas detectados nas instalações hidráulicas;

7.1.1.8 Problemas detectados nas argamassas internas e externas;

7.1.1.9 Problemas detectados nas cantarias;

- 7.1.1.10 Retábulos e demais Bens integrados
- 7.1.1.11 Coro com todos os seus elementos: estrutura, balaustrada.
- 7.1.1.12 Jardim interno, de onde serão removidos a fossa e o sumidouro.
- 7.1.2 O objetivo do levantamento é demonstrar o estado de conservação dos elementos, enfatizando os danos e deteriorações que serão objeto de intervenção, complementando o mapeamento de danos.
- 7.1.3 O levantamento fotográfico deverá ser entregue em 03 (três) vias digitais, em CD ou DVD e em 03 (três) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 7.1.4 Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.
- 7.2 INVENTÁRIO DAS ARGAMASSAS, ESQUADRIAS, PISOS, CANTARIAS E BENS INTEGRADOS.
 - 7.2.1 Deve ser atualizado e complementado o inventário completo das argamassas, esquadrias, pisos, cantarias e bens integrados, com base nos levantamentos existentes, com vistas à perfeita execução da sua restauração.
 - 7.2.2 O inventário dos pisos em madeira deverá conter os desenhos completos de todo o madeiramento incluindo o seu barroteamento. Deverá ser executado também o inventário dos pisos em lajotas cerâmicas.
 - 7.2.3 A representação gráfica deverá ser feita em pranchas de desenho, contendo plantas, cortes, elevações e detalhes, em escala, necessários à perfeita compreensão do assunto.
 - 7.2.4 Uma versão preliminar deverá ser entregue em 1 (uma) via digital, em CD ou DVD, e a versão final deverá ser entregue 03 (três) vias digitais, em CD ou DVD, e em 03 (três) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
 - 7.2.5 Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.
 - 7.2.6 Os desenhos devem ser salvos em versão 2007, em formato DWG e PDF. Deve ser produzido igualmente um arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.
 - 7.2.7 Após a aprovação da versão preliminar, a versão definitiva será entregue juntamente com o As-built, conforme item 7.4.
- 7.3 MAPEAMENTO DE DANOS e PROPOSTA DE INTERVENÇÃO:
 - 7.3.1 Deverá ser elaborado o mapeamento dos danos dos pisos que receberão intervenção e das cantarias, bem como deverá ser atualizado o mapeamento das esquadrias.
 - 7.3.2 Deverá ser elaborado o mapeamento dos danos dos Retábulos e demais bens integrados;
 - 7.3.3 Os mapeamentos deverão identificar e representar graficamente todas as patologias, bem como todas as intervenções propostas para solucioná-las.

- 7.3.4 São considerados danos os diversos tipos de lesões e perdas materiais e estruturais, tais como fissuras, degradações por umidade e ataque de xilófagos, abatimentos, deformações, destacamento de argamassas, corrosão e outros. A Proposta de Intervenção deverá ser submetida à análise e aprovação da CEMAE e do IPHAN antes do início dos serviços.
- 7.3.5 A representação gráfica deverá ser feita em pranchas de desenho, contendo plantas, cortes, elevações e detalhes, em escala, necessários à perfeita compreensão do assunto. Todos os elementos da cobertura devem ser analisados e representados, indicando os problemas identificados com padrões de hachuras e cores, com respectiva legenda.
- 7.3.6 O mapeamento de danos deverá ser entregue em 03 (três) vias digitais, em CD ou DVD e em 03 (três) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 7.3.7 Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.
- 7.3.8 Os desenhos devem ser salvos em versão 2007, em formato DWG e PDF. Deve ser produzido igualmente um arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

7.4 RELATÓRIO FINAL E “AS BUILT”:

- 7.4.1 A execução dos serviços deverá ser registrada pela CONTRATADA, em fotografias, desenhos e textos (diário de obras); ao final da obra, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um relatório final referente aos serviços executados, consistindo na consolidação do relatório inicial, dos registros executados durante a execução dos serviços e de um jogo completo de desenhos e detalhes de “como construído” (“as built”).
- 7.4.2 Será necessário apresentar os desenhos relativos às instalações hidráulicas, além das intervenções nos pisos, incluindo a localização precisa dos barotes, assim como o detalhamento dos mesmos. As intervenções realizadas deverão ser localizadas e especificadas.
- 7.4.2.1 Uma versão preliminar do relatório final deverá ser entregue para aprovação em 01 (uma) via digital, em CD ou DVD e em 01 (uma) via impressa, de acordo com as normas brasileiras da ABNT, para aprovação da Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 7.4.2.2 Três versões preliminares do as built deverão ser entregues mensalmente, conforme a execução das obras e cronograma físico-financeiro. Após aprovação da última versão, deverá ser entregue a versão definitiva do as built, contendo todos os ajustes e complementações indicados pela fiscalização, deverá ser entregue em 03 (três) vias digitais, em CD ou DVD e em 03 (três) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

8 REVESTIMENTO EM ARGAMASSA À BASE DE CAL E AREIA

8.1 PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO

- 8.1.1 As argamassas de revestimento que apresentarem problemas de desprendimento, contaminação por sais solúveis ou desagregação deverão ser removidas e substituídas por novas argamassas, compatíveis com as originais em traço e composição.
- 8.1.2 A aderência das camadas de argamassa às alvenarias deverá ser testada por percussão, e a extensão de argamassa a ser substituída será definida com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.
- 8.1.3 Nos locais onde a camada de argamassa apresentar suficiente integridade, porém com descolamento das alvenarias, esta deverá ser consolidada por meio da injeção de nata de cal, com a orientação da FISCALIZAÇÃO.
- 8.1.4 A intervenção terá por objetivo manter o máximo possível das argamassas originais.
- 8.1.5 Todos os revestimentos de parede internos removidos deverão ser recompostos em argamassa de cal e areia.
- 8.1.6 O traço a ser adotado para as argamassas de revestimento será definido em conformidade com os testes realizados na obra e deverá seguir as especificações indicadas no Manual de Conservação e Intervenção em Argamassas e Revestimentos à Base de Cal.

8.1.6.1 TRAÇO E CONSISTÊNCIA

“As argamassas que serão utilizadas devem ser testadas na obra quanto ao traço correto e consistência (teor de água). Definido o traço, proporções corretas do aglomerante e do agregado (areia), poderão ser armazenadas em maior quantidade e utilizadas ao longo dos serviços. A argamassa de cal, se bem protegida, pode ser utilizada ao longo de todo o curso da obra. O traço 1:2,5 a 1:3 (cal:areia) em volume é o mais usual para a maioria das argamassas de assentamento, rejunte, emboço e reboco. Em argamassas de acabamento, mais finas (2 a 5mm), o traço é mais rico em cal: 1:1 a 1:1,5. No entanto, componentes, traço e requerimentos da argamassa de reconstituição devem ser definidos após observação ou exame dos materiais e condições físicas das edificações históricas. Diferentes fontes de cal e areia podem resultar em diferentes necessidades e proporções dos componentes. No entanto, componentes, traço e requerimentos da argamassa de reconstituição devem ser definidos após observação ou exame dos materiais e condições físicas das edificações históricas. Diferentes fontes de cal e areia podem resultar em diferentes necessidades e proporções dos componentes”.

(Fonte: KANAN, Maria Isabel. **Manual de Conservação e Intervenção em Argamassas e Revestimentos à Base de Cal**. Brasília, DF : Iphan / Programa Monumenta, 2008, pg.89).

8.2 ESCOPO

8.2.1 A área estimada de intervenção nas fachadas é de 70% da área total argamassada (1280,00m²), totalizando 896,00m².

8.2.2 A área estimada de intervenção nas paredes internas da nave, coro, altar mor, sacristia e galeria inferior é de 70% da área total argamassada (1130,00m²), totalizando 791,00m².

8.3 CAIAÇÃO INTERNA E EXTERNA

8.3.1 Após o processo de limpeza, consolidação e secagem dos novos revestimentos e lixamento das paredes internas e externas, será aplicada pintura à base de cal, na diluição adequada, a ser determinada em teste no local. Sobre os revestimentos novos deverá ser dada a primeira demão, esperar a secagem em seguida, proceder com as demais demãos em toda área das paredes, em direções ortogonais, alternadamente.

8.3.2 No processo de aplicação da pintura à base de cal, deverá ser usada sempre brocha com repasse de, no mínimo, três vezes. Serão aplicadas tantas demãos de pintura, de maneira cruzada, quantas forem necessárias para um perfeito e uniforme acabamento. Cada demão de pintura só poderá ser aplicada quando a anterior estiver totalmente seca.

8.3.3 A área total de caiação é de 2410,00m².

8.4 RECURSO DE CONTROLE DE UMIDADE / BIT NO REVESTIMENTO DE ARGAMASSA

8.4.1 Como contribuição para o controle da umidade ascendente no interior da edificação, deverá ser deixado um bit na argamassa de revestimento, nas paredes a redor dos pisos de madeira: será deixada sem revestimento uma faixa de 03 cm ao longo paredes, proporcionando uma área de evaporação entre o piso e o revestimento de argamassa.

9 RESTAURAÇÃO DAS FACHADAS

9.1 O serviço de restauração das fachadas deverá ser executado em duas fases. Na **Fase 1**, será realizada a restauração da fachada principal. Na **Fase 2**, será realizada a restauração das fachadas laterais.

9.2 ARGAMASSA DE CAL E AREIA

9.2.1 A área estimada de intervenção é de 70% da área total argamassada (1280,00m²), totalizando 896,00m².

- 9.2.2 As argamassas de revestimento que apresentarem problemas de desprendimento, contaminação por sais solúveis ou desagregação deverão ser removidas e substituídas por novas argamassas, compatíveis com as originais em traço e composição.
- 9.2.3 Os procedimentos para execução dos serviços de demolição e recomposição das argamassas estão descritos nos itens 9.1.1 a 9.1.6.
- 9.3 CANTARIA (SOLEIRAS, CUNHAIS E CERCADURAS).
- 9.3.1 A pedra aparelhada deve, sempre que possível, permanecer em seu estado natural; em sua limpeza não deverão ser utilizados produtos químicos, apenas jatos de água a baixa pressão, escovas de cerdas naturais e macias e sabão neutro.
- 9.3.2 Não sendo isto suficiente, será ouvida a FISCALIZAÇÃO.
- 9.4 ELEMENTOS EM FERRO FUNDIDO
- 9.4.1 Os 04 (quatro) guarda-corpos da fachada principal e demais elementos decorativos da fachada em ferro fundido, como a cruz, o galo, o relógio e as 05 (cinco) luminárias, deverão ser restaurados, por meio dos seguintes procedimentos:
- 9.4.1.1 Limpeza profunda, com eliminação dos pontos de oxidação por processo mecânico ou químico.
- 9.4.1.2 Consolidação das partes soltas, com pontos de solda específica para ferro fundido ou aplicação de elementos de fixação (rebites, etc.), conforme a necessidade. Os processos de consolidação deverão ser previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.
- 9.4.1.3 Preenchimento das falhas e complementação dos faltantes. A FISCALIZAÇÃO avaliará a necessidade de preenchimento das falhas existentes, conforme sua localização, suas dimensões e seu efeito sobre o total das peças. As falhas deverão ser preenchidas com solda ou resina sintética, conforme indicação da FISCALIZAÇÃO. As partes faltantes deverão ser produzidas em conformidade com as partes originais, em ferro fundido, com as mesmas dimensões e o mesmo acabamento das originais.
- 9.4.1.4 Os elementos soltos deverão ser re-fixados à alvenaria, com argamassa de cimento e areia (1:3). Caso necessário, deverão ser refeitos os elementos de fixação: grapas de ferro chato bipartido, tipo “cauda de andorinha”, de 31 mm x 19 mm (3/4”x1/8”).
- 9.4.1.5 Limpeza final, preparo das superfícies e aplicação de uma demão de zarcão de alta resistência e três demãos de esmalte sintético, sendo que a primeira deverá ser na cor amarela e as duas últimas na cor original.

10 RESTAURAÇÃO DOS PISOS

10.1 ESCOPO

- 10.1.1 Demolição dos pisos da nave, sacristia, galeria inferior e consistório.
- 10.1.2 Instalação de pisos novos na nave, sacristia, galeria inferior, consistório, varanda, columbário e jardim interno.
- 10.1.3 Restauração dos pisos da capela-mor, coro, torre sineira e presbitério.

10.1.4 A substituição, restauração e instalação de pisos novos deverão ser realizadas em duas fases: na **Fase 1**, serão realizados os pisos da nave, sacristia, galeria inferior, capela-mor e coro. Na **Fase 2**, serão realizados os pisos da consistório, varanda, columbário, jardim interno, torre sineira e presbitério.

10.1.5 Quadro de áreas e acabamentos dos pisos

Local	Área (m²)	Material	Ação
Nave	153,14	Lajotas de granito	Substituir por tabuado corrido
Sacristia e G. Inferior	42,60	Lajotas cerâmicas	Substituir por tabuado corrido
Consistório	53,35	Lajotas cerâmicas	Substituir por tabuado corrido
Varanda	84,03	Inexistente	Colocar tijoleira
Columbário	92,50	Inexistente	Colocar tijoleira
Jardim interno/sumidouro	2,40	Inexistente	Colocar pedra lavrada
Capela-Mor	21,94	Tabuado corrido	Restaurar
Coro	32,29	Tabuado corrido	Restaurar
Torre Sineira (Térreo)	4,26	Granito	Retomar as juntas
Torre Sineira (Superior)	12,98	Tabuado corrido	Restaurar
Torre Sineira (Sino)	12,98	Tabuado corrido	Restaurar
Presbitério	18,55	Cerâmica	Retomar as juntas

10.2 PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO DE PISOS NOVOS

10.2.1 Tabuado Corrido

10.2.1.1 Após demolição, os pisos da nave, sacristia e galeria inferior deverão ser substituídos por tabuado corrido.

10.2.1.2 Remoção dos contrapisos e dos pisos existentes na sacristia e na galeria inferior, em lajota cerâmica.

10.2.1.3 Remoção do contrapiso e do piso existentes na nave, em lajotas de granito.

10.2.1.4 Deverão ser utilizadas tábuas aparelhadas, em madeira certificada de 1ª qualidade (ipê, jatobá ou cabreúva), sem brancos, nós, falhas ou empenos, com 20 cm de largura e 02 cm de espessura, devidamente tratadas e secas em estufa, colocadas paralelamente às paredes.

10.2.1.5 Deverá ser gravada, no verso de todas as peças novas, a inscrição "IBRAM 2013", a fim de identificar o ano e a autoria da intervenção (sugerimos a utilização de um pirógrafo).

10.2.1.6 As superfícies dos pisos em tabuado deverão ser lixadas no sentido do comprimento, mudando o sentido para cada grano de lixa.

10.2.1.7 O acabamento do piso deverá ser feito com sinteco fosco, aplicado em 03 demãos.

10.2.2 Tijoleira

10.2.2.1 Colocação de novos pisos na varanda e no columbário, em tijoleira.

10.2.2.2 Deverá ser instalada tijoleira com dimensões aproximadas de 34 x 17 cm, semelhante ao piso existente na entrada lateral da capela-mor, visando a recuperação da leitura desse espaço, cujo piso original em tijoleira foi identificado nas prospecções arqueológicas ali realizadas.

10.2.2.3 O assentamento do piso deverá ser feito sobre lençol de areia fina, batido levemente com macete de madeira, depois de aspergida areia nas juntas.

10.2.2.4 O assentamento do piso deverá ser feito com argamassa de areia, cal e cimento (5:2:0,5), em faixas regularizadas à régua, sobre pequenas fasquias calibradoras. As tijoleiras deverão ser molhadas adequadamente antes de serem colocadas sobre a massa. Com uma régua, serão acertados os topos e as juntas, fiada a fiada.

10.2.2.5 A paginação do piso deverá seguir o padrão do piso original existente na entrada da capela-mor.

10.2.2.6 Deverá ser realizado teste para verificar a presença de umidade: Fixar sobre o piso um pedaço de plástico fino e transparente, firmando-o com pedaços de madeira ou pedras para que permaneça firme no local por um período de 24 a 48 horas; decorrido esse tempo, remover o plástico e verificar se a parte em contato com o chão se apresenta úmida ou "suada". Em caso positivo esperar um pouco mais para iniciar a aplicação do acabamento em resina.

10.2.2.7 Aplicação de resina acrílica fosca, do tipo Fuseprotec ou similar, para proteção e impermeabilização da tijoleira. É importante que as superfícies onde será aplicada a resina estejam secas, limpas e isentas de manchas de óleo, gordura, mofo, fuligem. Aplicar duas demãos consecutivas, com trincha larga (2 ou 3 polegadas) ou rolo de lã de pêlo curto, observando um intervalo de 8 horas entre cada demão.

10.2.3 Pedra lavrada

10.2.3.1 Recomposição do piso do jardim interno, em pedra lavrada, após a transferência do sumidouro.

10.2.3.1.1 O vão do sumidouro deverá ser preenchido e sua superfície nivelada, sendo então assentado o piso em pedras, sobre leito de areia ou pó de pedra.

10.2.3.1.2 As pedras não deverão apresentar rachaduras, emendas, retoques com massa ou outros defeitos que possam comprometer seu aspecto.

10.2.3.1.3 A distribuição das peças no assentamento deve ser feita de forma tal que não resultem elementos isolados, cuja textura ou coloração dê a impressão de manchas ou defeitos. A variação de cor ou textura deve ser aproveitada de forma a se obter superfícies uniformemente mescladas em seu conjunto, sem elementos discrepantes.

10.2.3.1.4 Deve-se dispor as faces planas para cima e reduzir ao mínimo a espessura das juntas. Depois de colocadas as pedras, o pavimento deverá ser compactado com soquete de madeira, para nivelamento, e as juntas preenchidas com areia.

10.3 PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO DE PISOS

10.3.1 Tabuado Corrido (capela-mor, coro, torre sineira).

- 10.3.1.1 Os pisos existentes deverão ser restaurados, preservando-se o máximo possível de suas partes originais.
- 10.3.1.2 Limpeza geral preliminar, com remoção de partes soltas, corpos estranhos e intervenções inadequadas.
- 10.3.1.3 Remoção das tábuas junto às paredes, para inspeção das cabeças do barroteamento estrutural.
- 10.3.1.4 Inspeção do madeiramento das estruturas e do tabuado, identificando-se os problemas existentes (folgas, falhas, infestação por xilófagos, partes faltantes, etc.).
- 10.3.1.5 Remoção de partes em processo de deterioração.
- 10.3.1.6 Realização das correções necessárias no barroteamento de forma a garantir seu estado de conservação e sua adequação à função estrutural (fixação de partes soltas ou deslocadas, a complementação de faltantes, instalação de reforços etc.).
- 10.3.1.7 As peças danificadas, inadequadas (com seção insuficiente, em madeira de baixa qualidade, introduzidas em reformas de modo impróprio, etc.), faltantes e as que se encontrarem em processo de deterioração deverão ser substituídas. As peças novas da estrutura deverão ser constituídas por madeira certificada, do tipo maçaranduba serrada de 1ª qualidade, sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa; deverão seguir as dimensões empregadas originalmente. Deverão ser reaproveitadas as peças do madeiramento que apresentarem bom estado de conservação, conforme a aprovação da FISCALIZAÇÃO. A técnica construtiva deverá ser a mesma empregada originalmente, com atenção para encaixes, sambladuras e modos de fixação das peças.
- 10.3.1.8 Na substituição das peças irrecuperáveis ou faltantes do tabuado dos pisos, deverão ser utilizadas tábuas aparelhadas, em madeira certificada de 1ª qualidade (ipê, jatobá ou cabreúva), sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa, semelhantes em dimensões e tonalidade às tábuas originais, dispostas conforme a orientação do piso existente.
- 10.3.1.9 Deverá ser gravada, no verso das peças novas, a inscrição "IBRAM 2011", a fim de identificar o ano e a autoria da intervenção (sugerimos a utilização de um pirógrafo).
- 10.3.1.10 As falhas existentes deverão ser preenchidas com pequenos pedaços de madeira, fixados com cola à base de PVA específica para madeiras. A madeira utilizada para o preenchimento de falhas deve apresentar as mesmas características indicadas para as demais madeiras. Não será aceito o preenchimento de falhas com cola e pó de serragem, por constituir pontos de vulnerabilidade com relação a ataques por xilófagos.
- 10.3.1.11 As partes soltas ou deslocadas deverão ser re-fixadas com cola para madeira e/ou parafusos de latão. Pregos em material oxidável não deverão ser utilizados.

10.3.1.12 Todas as peças novas de madeira deverão ser tratadas contra o ataque de organismos xilófagos, preferencialmente com imunização em autoclave. A técnica a ser utilizada deverá ser apresentada previamente para aprovação da FISCALIZAÇÃO e somente após a sua aprovação poderá ser utilizada. Deverá ser observado que se trata de intervenção em um bem tombado e que o tratamento não deverá conter substâncias inflamáveis que poderão colocar em risco a integridade do bem e de seus ocupantes.

10.3.1.13 As superfícies dos pisos em tabuado deverão ser lixadas no sentido do comprimento, mudando o sentido para cada grão de lixa.

10.3.1.14 O acabamento do piso deverá ser feito com sinteco fosco, aplicado em 03 demãos.

10.3.2 Elementos Cerâmicos (presbitério)

10.3.2.1 Limpeza preliminar

10.3.2.2 Reabertura das juntas.

10.3.2.3 Retomada das juntas com argamassa de cal e areia no traço (1:4) até a metade da profundidade das juntas. Em seguida, preencher a metade superior com argamassa de cal e areia fina peneirada, no traço (1:2), calcada com ferro chato.

11 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

11.1 TRANSFERÊNCIA DA FOSSA SÉPTICA E DO SUMIDOURO

11.1.1 A fossa séptica existente na varanda e o sumidouro instalado junto ao piso em pedras do jardim interno deverão ser transferidos para o exterior da igreja, junto à fachada lateral do consistório, em conformidade com as indicações fornecidas pela pesquisa arqueológica contratada.

11.1.2 Para execução dos serviços relacionados à transferência para a área externa da fossa séptica e do sumidouro existentes no interior do monumento, a CONTRATADA deverá elaborar previamente projeto executivo de instalações hidráulicas e submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

11.1.3 Após a transferência, o piso da área interna em pedras deverá ser restabelecido nas mesmas feições do existente.

11.1.4 A transferência será realizada na **Fase 2**, após a realização da Prospecção Arqueológica.

11.2 REFORMA DO BANHEIRO

11.2.1 Deverão ser executados serviços de reforma no banheiro existente, incluindo revisão das instalações hidráulicas e sanitárias, revestimentos, fornecimento e instalação completa de louças, metais, bancada, box e acessórios sanitários (porta papel toalha, porta papel higiênico, porta sabonete líquido, espelho, luminárias, ferragens e tubulações).

11.2.2 A reforma do banheiro será realizada na **Fase 1**.

11.2.3 Para execução dos serviços relacionados à reforma do banheiro, a CONTRATADA deverá elaborar previamente projeto executivo de instalações hidrossanitárias e submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO. O projeto deverá considerar o layout fornecido em anexo e a execução dos seguintes serviços:

11.2.3.1 Demolição da parede de alvenaria de tijolo, com dimensões totais de 2,80 x 1,00 x 0,15m;

- 11.2.3.2 Remoção do contrapiso, do piso existente e do revestimento de parede, em azulejo cerâmico (área: 16,15m²);
 - 11.2.3.3 Construção de parede divisória em alvenaria de tijolo, com dimensões totais de 2,10 x 0,94 x 0,15m;
 - 11.2.3.4 Deverá ser incluída a execução de um box com estrutura em alumínio na cor branca e porta de correr, com vidro Blindex 08 mm liso, com dimensões totais de 0,96 x 1,80 m;
 - 11.2.3.5 Instalação de 01 (um) chuveiro elétrico Lorenzetti ou similar, 127V, com três temperaturas de utilização, e respectivo aterramento;
 - 11.2.3.6 Instalação de 01 (um) tanque com coluna, Celite ou similar, capacidade 18 litros, em cerâmica esmaltada, na cor branca, com torneira cromada para tanque, Fabrimar ou similar;
 - 11.2.3.7 Instalação de 01 (uma) bancada de mármore Classic White com acabamento arredondado, medindo 70 x 42 cm, e cuba de sobrepor, Incepa Thema ou similar, na cor branca, com torneira cromada temporizada, Fabrimar Biopress ou similar;
 - 11.2.3.8 Instalação de 01 (uma) bacia com caixa acoplada, Incepa Thema ou similar, na cor branca;
 - 11.2.3.9 Instalação de 01 (uma) divisória em mármore branco, com dimensões 0,53 x 1,80 m e porta de madeira revestida com laminado melamínico resistente à água, na cor branco fosco, com fechadura cromada de sobrepor do tipo alavanca, com chave;
 - 11.2.3.10 Execução de piso em granito capão bonito, em placas com dimensões de 0,50 x 0,50 m (área: 2,36m²), respectivo contrapiso, e rodapé no mesmo material, em placas de 0,06m de altura, num total de 4,5m;
 - 11.2.3.11 Execução de piso em azulejo cerâmico, com dimensões de 30x30cm, cor branca fosca e índice de resistência à abrasão PEI 2 (área: 1,89m²);
 - 11.2.3.12 Instalação de revestimento azulejo cerâmico, com dimensões e 30x 20cm, cor branca fosca, nas paredes, até 1,90m de altura (área: 18,00m²);
 - 11.2.3.13 Instalação de 01 (um) bloco de renovador de ar bivolt, inteiramente na cor branca, a ser instalado na parede aos fundos do banheiro. Seu acionamento deverá ser feito pelo interruptor de luz;
 - 11.2.3.14 Instalação de 02 (duas) luminárias tipo arandela, de sobrepor, na cor branca, para 02 (duas) lâmpadas fluorescentes compactas E-27.
 - 11.2.3.15 Pintura a cal no trecho superior das paredes, em conformidade com os critérios utilizados para pintura de todo imóvel (área: 7,35m²);
 - 11.2.4 Execução de 01 (um) armário em chapa de MDF de 25mm de espessura, com dimensões externas totais de 0,55 x 1,70 m, com duas prateleiras internas, e duas portas de duas folhas, revestido com laminado melamínico resistente à água, na cor branco fosco, conforme indicações do projeto;
 - 11.2.5 Instalação de um 01(um) espelho com dimensões totais de 0,70 x 0,75 cm, com bisotê de 1,00 cm, fixado com parafusos cromados;
 - 11.2.6 Instalação de acessórios, em termoplástico: 01 (um) dispenser para sabonete líquido na cor branca, 01 (um) dispenser para papel higiênico em rolo na cor branca, 01 (um) dispenser para papel toalha interfolhas na cor branca.
- 11.3 TRANSFERÊNCIA DA TORNEIRA DO COLUMBÁRIO
- 11.3.1 A torneira situada junto à porta externa do columbário deverá ser transferida para dentro do jardim interno.

11.3.2 A proposta de intervenção para execução dos serviços relacionados à transferência da torneira deverá ser elaborada pela CONTRATADA e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

11.4 VERIFICAÇÃO FINAL

11.4.1 Todas as Instalações serão inspecionadas e ensaiadas, durante a execução/ e ou quando concluída, antes de ser colocada em serviço pelo usuário de forma a se verificar as conformidades e prescrições das normas. A CONTRATADA deverá apresentar laudos e testes da verificação final à FISCALIZAÇÃO antes do recebimento provisório.

12 RESTAURAÇÃO DOS RETÁBULOS E DEMAIS BENS INTEGRADOS DA IGREJA

12.1 A restauração dos retábulos e demais bens integrados da Igreja será realizada na **Fase 1**.

12.2 SÃO ETAPAS DO PROCESSO DE RESTAURO:

12.2.1 Documentação fotográfica de cada elemento a ser tratado, antes e durante as etapas de intervenção e restauração;

12.2.2 Mapeamento de danos

12.2.3 Desmontagem da peça, caso necessário;

12.2.4 Limpeza preliminar: remoção de sujidades, dejetos de insetos, corpos estranhos, etc.;

12.2.5 Higienização das superfícies;

12.2.6 Desinfestação e imunização;

12.2.7 Fixação da policromia;

12.2.8 Complementação de perdas nos ornatos, com os materiais adequados a cada caso (peças de madeira, resinas, argamassa, etc.) e conforme o tipo e extensão das lacunas, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO;

12.2.9 Execução de prospecção estratigráfica e de testes para definição dos produtos a serem utilizados e dos processos de intervenção, conforme acordado com a FISCALIZAÇÃO;

12.2.10 Remoção das camadas de pintura sobrepostas à pintura original, por processos físicos e mecânicos (com o auxílio de bisturis), se necessário;

12.2.11 Obturação das falhas, emassamento e nivelamento das superfícies;

12.2.12 Aplicação de camada de verniz Paraloid B 72 a 5%, para proteção da policromia original;

12.2.13 Complementação de perdas de policromia e reintegração das cores originais;

12.2.14 Preparação da base para douramento brunido ou sobre mordente, conforme o original;

12.2.15 Nivelamento e douração complementar com folha de ouro de 23 quilates, onde necessário;

12.2.16 Aplicação de camada protetora final de verniz Paraloid B 72 a 10% ou mais;

12.2.17 Elaboração de relatório final com fotos das etapas da restauração.

12.3 DEVERÃO SER RESTAURADOS OS SEGUINTE BENS INTEGRADOS DA IGREJA:

12.3.1 Elementos em madeira: grade da comunhão com balaústres;

- 12.3.2 A grade da comunhão, constituída por uma balaustrada em madeira com partes fixas e partes móveis, encontra-se desmontada e apresenta elementos faltantes e partes danificadas. Deverá ser re-montada, complementada e reforçada de modo a recuperar sua integridade estética e estrutural, recebendo pintura de acabamento na tonalidade original. Suas ferragens deverão ser igualmente recuperadas.
- 12.3.3 Retábulos: de Santa Rita - altar-mor; de Nossa Senhora Do Carmo, de Nossa Senhora da Conceição e de São Pedro de Alcântara;
- 12.3.4 No altar-mor deverá ser realizado o douramento do nicho de Santa Rita, a finalização da pintura decorativa do fundo do nicho e a finalização da policromia da mesa do altar.
- 12.3.5 Nos Retábulos de N.S.da Conceição (altar lateral direito) e no de N.S. do Carmo (altar lateral esquerdo) deverá ser realizado o douramento dos nichos e a finalização da pintura decorativa do fundo dos nichos.
- 12.3.6 No Retábulo de São Pedro de Alcântara deverá ser realizada a reintegração da policromia (nicho e altar) e a revisão final do douramento do nicho.
- 12.3.7 Também deverá ser finalizado o restauro dos seguintes bens integrados: tribunas da capela-mor; alizares e folhas das portas da capela-mor e do púlpito (P10 e P14) e balaustrada do coro.
- 12.3.7.1 Nas tribunas da capela-mor deverá ser finalizada a reintegração da policromia.
- 12.3.7.2 Nas portas da capela-mor e do púlpito (incluindo folhas e alizares) deverá ser feita a revisão estrutural dos alizares danificados, bem como a decapagem e a reintegração da policromia de todos os elementos. Procedimentos de restauro:
- 12.3.7.3 Na balaustrada do coro deverá ser finalizada a policromia da estante do guarda-corpo.

13 DEMAIS ELEMENTOS

13.1 CONCERTO DO RELÓGIO DA TORRE SINEIRA

- 13.1.1 O relógio da torre sineira da Igreja de Santa Rita foi restaurado recentemente, mas ainda encontra-se parado. Será necessário executar a recuperação das engrenagens do relógio para seu devido funcionamento.

13.2 CORTINAS

- 13.2.1 Instalação de 06 cortinas nas aberturas das tribunas do altar.
- 13.2.2 As cortinas serão do tipo rolô, com tela solar (bloqueio de 90% de raios UV) constituída por 34% de fibra de vidro e 66% de fibra de vidro revestida em PVC, na cor branca, e dimensões totais de 2,40 x 1,50 m (conferir medidas no local).

14 CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DE EQUIVALENTES

- 14.1 Os produtos, materiais, marcas e tipo mencionados caracterizam apenas fabricantes ou fornecedores que informam atender as exigências de especificação. A FISCALIZAÇÃO admitirá o emprego de equivalentes, mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, que baseará sua decisão no critério da analogia, conforme segue:

14.2 Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, a utilização dos mesmos obedecerá ao disposto nos itens subseqüentes, e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular e será regulada pelo critério de analogia definido a seguir:

14.2.1 Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalente, se desempenharem idêntica função construtiva e apresentarem as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço afeto a elas.

14.2.2 Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhante se desempenharem idêntica função construtiva, mas não apresentarem as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço afeto a elas.

14.3 Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, conforme o caso.

14.4 O critério de analogia referido será estabelecido em cada caso pela FISCALIZAÇÃO, sendo objeto de registro no “Diário de Obras”.

14.5 A consulta sobre analogia envolvendo equivalência ou semelhança será efetuada por escrito em tempo oportuno, pela CONTRATADA, em nenhuma hipótese, que dita consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

14.6 Deverão ser fornecidos à FISCALIZAÇÃO especificações técnicas completas dos materiais ou equipamentos ofertados como similares, em documento original.

14.7 É facultada à FISCALIZAÇÃO a prerrogativa de exigir, sempre que necessário, a seu juízo, testes e ensaios laboratoriais para comprovação das características técnicas de materiais ou equipamentos ofertados como similares.

15 DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL

15.1 A CONTRATADA efetuará o desmonte do canteiro de obras, bem como a retirada de entulhos, andaimes, proteções, materiais e equipamentos de sua propriedade, deixando o local da obra limpo, livre e desimpedido.

16 ACEITAÇÃO PROVISÓRIA / ACEITAÇÃO DEFINITIVA

16.1 A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a conclusão dos serviços.

16.2 A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a vistoria final dos serviços realizados, com vistas à aceitação provisória da obra, e, estando de acordo, lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes.

16.3 O recebimento definitivo será feito pela FISCALIZAÇÃO mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias e a vistoria final, tendo sido comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.4 Dispõe o art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93: “o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”.

16.5 Dispõe o art. 75 da Lei nº 8.666/93 “Salvo disposições em contrário, constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado”.

16.6 Em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17 GARANTIAS

17.1 A CONTRATADA fornecerá à FISCALIZAÇÃO, catálogos e garantias de todos os produtos utilizados.

17.2 Os serviços executados terão garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra. Durante esse período a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução.

17.3 O termo de garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.



**PROCESSO Nº 01435.001411/2013-06
TOMADA DE PREÇOS Nº 007 - 2013**

**ANEXO C AO PROJETO BÁSICO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



**PROCESSO Nº 01435.001411/2013-06
TOMADA DE PREÇOS Nº 007 - 2013**

**ANEXO D AO PROJETO BÁSICO
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO**

**PROCESSO Nº 01435.001411/2013-06
TOMADA DE PREÇOS Nº 007 - 2013**

**ANEXO E AO PROJETO BÁSICO
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



Largo de Santa Rita.



Fachada principal (oeste) da Igreja de Santa Rita.



Fachada lateral (norte).



Fachada posterior (leste) da igreja. Telhados já foram restaurados.



Fachada lateral (sul).



Local onde será instalada a nova fossa séptica.



Torre sineira.



Altar-mor.



Púlpito.



Nártex e coro.



Balastrada do coro da igreja.



Piso da capela-mor.



Detalhe do piso do presbitério.



Sacristia.



Consistório.



Banheiro.



Torneira do columbário, que deverá ser retirada.



Varanda.



Piso existente em tijoleira na entrada lateral da capela-mor.



Porta lateral da sacristia e porta do Passo da Paixão.



Prospecções estratigráficas já realizadas nas esquadrias.



Porta lateral da nave.



Janela onde deverá ser instalado um blindex.



Óculo.



Grade de comunhão.



Altare laterais.

Relatório Fotográfico – PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA



Vista geral do Bairro Histórico da Paraty, com a Igreja de Santa Rita.



Largo e Igreja de Santa Rita.



Vista posterior da Igreja de Santa Rita (fachada noroeste).



Local onde deverá ser instalada a nova fossa séptica e o novo sumidouro.



Detalhe da piso encontrado em prospecções anteriores ao longo da fachada sudoeste da igreja (vista a partir dos fundos da igreja)



Detalhe do piso encontrado em prospecções anteriores ao longo da fachada sudoeste da igreja (vista a partir da frente da igreja).



PROCESSO Nº 01435.001411/2013-06
TOMADA DE PREÇOS Nº 007 – 2013

ANEXO F AO PROJETO BÁSICO
MODELO

Papel Timbrado

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(Lei Nº 8.666/93, Art. 30, Item III)

Declaro ter realizado visita técnica no Museu de Arte Sacra de Paraty, situado no Largo de Santa Rita, s/nº Bairro Histórico – Paraty/RJ, e que tomei conhecimento do Projeto Básico e demais documentos para **a execução da Segunda Fase das Obras de Restauração da Igreja de Santa Rita, sede do Museu de Arte Sacra de Paraty, incluindo a recuperação das argamassas, elementos das fachadas, esquadrias, pisos e instalações hidrossanitárias, a prospecção arqueológica e a restauração de retábulos e demais bens integrados.** Declaro estar ciente das condições locais, e que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para capacitação e elaboração da respectiva proposta de preços.

_____, ____ de _____ de 2013.

Nome, Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico
Nome e CNPJ da Empresa

Nome, Assinatura e Matrícula do servidor do Museu de Arte Sacra
de Paraty



PROCESSO Nº 01435.001411/2013-06
TOMADA DE PREÇOS Nº 007 – 2013

ANEXO III

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

$$\left[\frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + LB)}{(1 - T)} \right] - 1$$

Onde:

DA = Despesas Administrativas

DF = Despesas Financeiras

LB = Lucro Bruto

T = Tributo

Observações:

O CEMAE/DEPMUS/IBRAM adotou como referência o BDI de 24,5%, em consonância com os limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2.369/2011.



PROCESSO Nº 01435.001411/2013-06
TOMADA DE PREÇOS Nº 007 – 2013

ANEXO VIII

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
.../2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
– IBRAM E A EMPRESA
DECORRENTE DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 007/2013.**

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2013

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20.01.2009, inscrito no CNPJ nº 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília-DF, situado no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco N, Edifício CNC III- Brasília – DF, 10º ao 15º andar, CEP 70.040.904, neste ato representado por seu Presidente, Dr. ÂNGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº 055.593.596-53, portador da cédula de identidade nº MG 195.169, nomeado pela Portaria nº 606, publicada no D.O.U. nº 130, de 08 de julho de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o parecer nº 264/2013-PF/IBRAM/SEDE/EAAS, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados visando a execução da Segunda Fase das Obras de Restauração da Igreja de Santa Rita, sede do Museu de Arte Sacra de Paraty, incluindo a recuperação das argamassas, elementos das fachadas, esquadrias, pisos e instalações hidrossanitárias, a prospecção arqueológica e a restauração de retábulos e demais bens integrados, do Museu de Arte Sacra de Paraty, que será regido pela Lei nº 8.666 de

21.06.1993, e demais normas aplicáveis a espécie, independentemente de expressa remissão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados visando a execução da Segunda Fase das Obras de Restauração da Igreja de Santa Rita, sede do Museu de Arte Sacra de Paraty, incluindo a recuperação das argamassas, elementos das fachadas, esquadrias, pisos e instalações hidrossanitárias, a prospecção arqueológica e a restauração de retábulos e demais bens integrados do Museu de Arte Sacra de Paraty, em Paraty, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital, seus anexos, neste instrumento e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, com início na data de xx/xx/20xx e encerramento em xx/xx/20xx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Unidade: UG 42207

Fonte: 0118033902

Programa de Trabalho: 13.391.2027.20ZH-0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 3FMFL310001

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, consoante a medição realizada pela fiscalização da execução do contrato.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

I . Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

a. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

c. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

d. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

II. A CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

a. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

b. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

III. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Parágrafo terceiro. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

I. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo quarto. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sexto. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

I. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

II. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo oitavo. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo décimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Parágrafo primeiro. Conforme estabelecido no Item 13 do Edital de Tomada de Preços 06/2013, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do presente Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo segundo. A garantia prestada ficará retida enquanto este Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do presente Termo, desde que cumpridas todas as suas condições.

Parágrafo terceiro. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e, deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela for deduzido qualquer valor.

Parágrafo quarto. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de Tomada de Preços 06/2013 e o disposto no art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto. A perda do valor da garantia da CONTRATADA far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

I O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

Parágrafo segundo. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

Parágrafo quarto. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. Manter no canteiro de obras um Livro de Ocorrências/Diário de Obras, com folhas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, no qual serão anotados diariamente os serviços que estiverem sendo executados assim como as ocorrências relevantes, que serão redigidas pelo empreiteiro e visadas pela FISCALIZAÇÃO. No canteiro deverá ser mantida ainda uma cópia do Contrato e das especificações de serviços.

Parágrafo segundo. Executar os serviços objeto do Projeto Básico no prazo previsto e de acordo com as especificações nele contidas. Qualquer alteração nas atividades especificadas no Caderno de Encargos e no Caderno de Especificações deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo terceiro. Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

Parágrafo quarto. Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

Parágrafo quinto. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

Parágrafo sexto. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

Parágrafo sétimo. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo oitavo. Assegurar à CONTRATANTE:

I O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo novo. Adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio no canteiro de obras, mantendo extintores em número suficiente para atender à proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão.

Parágrafo décimo. Garantir a segurança no trabalho dos seus funcionários, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços contratados, conforme NR nº06, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos Equipamentos de Proteção Individual.

Parágrafo décimo primeiro. Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.

Parágrafo décimo segundo. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico.

Parágrafo décimo terceiro. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo décimo quarto. Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.

Parágrafo décimo quinto. Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.

Parágrafo décimo sexto. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

Parágrafo décimo sétimo. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

I Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

III Florestas plantadas; e

IV Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Parágrafo décimo oitavo. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

II Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

III Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

IV Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Parágrafo décimo nono. Manter todas as áreas de trabalho sempre em condições de acesso à FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo vigésimo. Indenizar à CONTRATANTE pelos danos que eventualmente venham a serem causados ao pessoal, bens e/ou instalações, em consequência de ato e/ou omissões

decorrentes da execução dos serviços, sendo descontado o montante da indenização das faturas que a CONTRATADA vier apresentar.

Parágrafo vigésimo primeiro. Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo vigésimo segundo. Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.

Parágrafo vigésimo terceiro. Atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo vigésimo quarto. Garantir por cinco anos os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução. O Termo de Garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

Parágrafo segundo. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

Parágrafo quarto. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

Parágrafo cinco. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo sexto. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

Parágrafo sétimo. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo oitavo. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo nono. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo décimo primeiro. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

Parágrafo décimo segundo. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

Parágrafo décimo terceiro. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

I Multa moratória de até 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

a A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Brasileiro de Museus pelo prazo de até dois anos;

a Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo quinto. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sétimo. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

I Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo nono. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo décimo. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

Parágrafo segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

Parágrafo único. É vedado à CONTRATADA:

I Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

I As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

Parágrafo segundo. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

Parágrafo terceiro. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

I Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

Parágrafo quarto. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo único. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária em Paraty, RJ, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA